



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

REF: ESCLARECIMENTO N.º 01 DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2015 – PROCESSO N.º: 268/2015 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO (CHORUME) PARA O VAZADOURO MUNICIPAL - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME DESCRITIVO DO ANEXO I.

A Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 340/2015 vem através deste se manifestar em atenção à solicitação de informações encaminhada via e-mail pela empresa **PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, nos termos que seguem:

1. Quanto à Qualificação Econômica Financeira (8.1.3.2.1):

8.1.3.2.1 Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA, por execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis ao objeto desta licitação, compatíveis com o objeto deste certame licitatório, que comprovem a execução dos serviços de maior relevância técnica, em obediência ao disposto na Súmula n.º 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no(s) qual(is) indique (m) a instalação de no mínimo:

a) 1.375 m³ de Coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado - chorume;

A empresa questiona se o quantitativo estabelecido corresponde ao período de 12 (doze) meses e que o atestado operacional a ser apresentado dever ter um volume mínimo de 114,60 m³ em um mês?

Resposta: A Súmula n.º 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo rege o seguinte:

“SÚMULA N.º 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado”¹.

¹ Site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Súmulas. Disponível em: <http://www4.tce.sp.gov.br/sumulas#sthash.rH9Ghk9m.dpuf>. Acesso em 16.12.2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Diante do disposto na presente súmula, será permitido que as empresas licitantes apresentem atestado(s) operacional(is) de capacidade técnica, com o quantitativo mínimo de 1.375 m³ de coleta, transporte e destinação de efluente líquido percolado – chorume, sendo que este quantitativo poderá ser comprovado através de 01 (um) ou com a somatória de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade técnica, que somados cheguem ao referido quantitativo. Não é obrigatório a produção de volume mínimo de 114,60 m³ mensais, de modo que o item 8.1.3.2.1 do edital fala em serviços de características, quantidades e prazo compatíveis, utilizados como referenciais e não exatos, pois o que se busca é que as licitantes possuam a comprovação de aptidão técnica para a execução dos serviços objeto deste certame.

O presente esclarecimento está disponível no site: www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao no ícone Tomada de Preços.

Itapetininga, 16 de dezembro de 2015.

JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS
PRESIDENTE

PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS
MEMBRO

ISRAEL MARTINS DE FREITAS
MEMBRO

Local: _____, ____ de _____ de 2015.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA/CARIMBO

**FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTO
ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3376-9640 OU PELO E-MAIL: licitacao@itapetininga.sp.gov.br**